



DECRETO Nº 31.539/2017

Súmula: *“Dispõe Sobre A Liquidação E Extinção Da Companhia Municipal De Transporte Coletivo De Araucária CMTC-Araucária.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Companhia Municipal de Transporte Coletivo de Araucária CMTC - Araucária, teve sua extinção autorizada pela Lei Municipal nº 3.157 de 21 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que o parágrafo único, do artigo 4º da citada Lei prevê que a nomeação do liquidante, o prazo de liquidação e todos os atos necessários, para dar cumprimento à liquidação e extinção da CMTC - Araucária serão disciplinados por Decreto,

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado "LIQUIDANTE" da Companhia Municipal de Transporte Coletivo de Araucária CMTC - Araucária, o Sr. LAURO LUCIANO STALL, a quem caberá praticar todos os atos decorrentes da liquidação e extinção da referida empresa.

§1º. A liquidação da CMTC - Araucária far-se-á de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 3.157 de 21 de setembro de 2017.

§2º. O prazo para liquidação será de até cento e oitenta dias, prorrogáveis a critério do Poder Executivo, mediante proposta do liquidante, para a conclusão dos procedimentos necessários à finalização do processo de liquidação da empresa.

Art. 2º. O liquidante, sem prejuízo das demais obrigações, incumbir-se-á das providências relativas à fiscalização orçamentária e financeira da empresa em liquidação.

§1º. Para os efeitos do disposto no *caput*, o liquidante será assistido pela Controladoria Geral do Município.



§2º. As despesas relacionadas com a liquidação da CMTC - Araucária correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos anuais.

Art. 3º. O liquidante deverá apresentar, em até 15 dias, a contar da assinatura deste Decreto, o plano de trabalho ao Prefeito, contendo cronograma de atividades, prazo de execução e previsão de recursos financeiros e orçamentários para o cumprimento das metas estabelecidas.

§1º. O liquidante encaminhará ao Poder Executivo, relatórios bimestrais sobre o andamento das atividades, atualizando em cada relatório o cronograma das atividades em andamento.

Art. 4º. O liquidante poderá compor equipe para assessorá-lo no desempenho de suas atribuições, cujos ocupantes serão aprovados previamente pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º. O liquidante poderá manter vigentes os contratos de trabalho dos empregados da empresa liquidanda, que forem estritamente necessários à liquidação, devendo, quanto aos demais, rescindir os contratos de trabalho.

§2º. Ficam extintos todos os cargos comissionados e as funções gratificadas existentes na CMTC - Araucária.

§3º. O liquidante poderá solicitar a cessão, para compor a equipe de liquidação mencionada no *caput*, de servidor da administração pública municipal direta ou indireta.

Art. 5º. Em todos os atos ou operações, o liquidante deverá usar a denominação social seguida das palavras "*Em Liquidação*".

Art. 6º. A Prefeitura Municipal, sub-rogar-se à em todos os direitos e obrigações da empresa ora liquidanda, decorrentes de lei, ato administrativo, contratos, convênios, bem assim nas demais obrigações de natureza pecuniária.

Parágrafo único. Os débitos relativos às rescisões dos contratos de trabalho e seus encargos continuarão a ser pagos pela empresa liquidanda.

Art. 7º. A execução dos serviços de interesse público, especificamente, controlar, fiscalizar e regulamentar os serviços de transporte escolar, de transporte de passageiros em veículos automotores tipo táxi e os fretamentos em geral; o gerenciamento e o planejamento do serviço público de transporte coletivo de passageiros, terminais e os pontos de parada serão absorvidos pela Secretaria Municipal



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 31.539/2017 pág. 3/3

de Urbanismo.

Parágrafo único. Para a efetiva assunção das atividades especificadas no *caput*, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento as providências necessárias visando as alterações da estrutura organizacional básica da Prefeitura bem como as adequações Orçamentárias.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 20 de outubro de 2017.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária